

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM)		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 310/2009, que indeferiu o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000249/2009-57 e 23000.003541/2007-70		
<b>PARECER CNE/CP N<sup>o</sup>:</b> 4/2010	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2010

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior deste Conselho (CES/CNE), que indeferiu, por meio do Parecer CNE/CES nº 310/2009, aprovado em 8/10/2009, o pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), sediado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM), sediada no mesmo Município.

O recurso foi apresentado a este Conselho em 24/11/2009, dentro do prazo legal, em vista da publicação da Súmula de Pareceres relatados no mês de outubro de 2009 em 27/10/2009.

O Parecer CNE/CES nº 310/2009, objeto do recurso em tela, relatado pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, registrou os atos autorizativos institucionais do UNINORTE, assim como a tramitação do Processo 23000.003541/2007-70, em que o pleito de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância pela interessada foi analisado – agora anexado ao presente.

Extraio, inicialmente, deste Parecer, o seguinte:

*Em 19 de dezembro de 2006, por meio do Registro SAPIEnS nº 20060014574, foi solicitado o credenciamento do Centro, avaliado pelo INEP no período de 29 a 31 de outubro de 2007. De acordo com o Relatório de Avaliação nº 49.758, inserido no processo de credenciamento, foi atribuído o conceito global “4” às condições gerais da Instituição e os conceitos “4” e “5” às 10 (dez) dimensões verificadas. Pôde-se, ainda, constatar que, desde dezembro de 2007, o referido processo se encontra na COREG/DESUP/SESu.*

*Cumpra registrar que o Centro Universitário do Norte obteve conceito “3” no IGC 2008, recentemente divulgado pelo MEC.*

Constam, no processo, os Relatórios expedidos pela Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) referentes ao credenciamento institucional, ao pólo de apoio presencial e à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que acompanha a proposta institucional. Em todos os casos, a SEED/MEC se manifestou favoravelmente aos pleitos da interessada, sem apresentar

ressalvas. Os respectivos Relatórios de Avaliação, com suas conclusões, são relacionados no quadro abaixo.

Pleito	Credenciamento institucional	Autorização para pólo de apoio presencial	Autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado
Relatório de Avaliação n°	52676	57400	58204
Notas atribuídas	Organização Institucional para oferta de Educação na modalidade à distância: nota 4	Notas por item avaliado	Organização Didático-Pedagógica: nota 4
	Corpo Social: nota 4	Notas por item avaliado	Corpo Social: nota 4
	Infraestrutura e Instalações Físicas: nota 5	Notas por item avaliado	Infraestrutura e Instalações Físicas: nota 5
Conclusões	Perfil BOM	Perfil MUITO BOM	Perfil BOM

Cumprir informar que o único polo de apoio presencial pretendido pela Instituição funcionará em uma de suas próprias unidades.

Na sequência, o Relator conduz a sua análise da seguinte forma:

*De acordo com os dados informados no SiedSup, o UNINORTE oferece atualmente 51 (cinquenta e um) cursos superiores presenciais, sendo 36 (trinta e seis) de bacharelado ou licenciatura e 15 (quinze) de tecnologia. A Comissão do INEP, no Relatório de Avaliação n° 52.676 (Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância), registrou, em julho de 2008, que a Instituição possuía 22 (vinte e dois) mil alunos matriculados, 502 (quinhentos e dois) funcionários e 542 (quinhentos e quarenta e dois) docentes; destes, 33 (trinta e três) eram doutores, 195 (cento e noventa e cinco) mestres, 286 (duzentos e oitenta e seis) especialistas e 28 (vinte e oito) graduados.*

*Dos três Relatórios de Avaliação já mencionados, pode-se depreender que o Centro Universitário do Norte, na sua proposta de educação a distância, levou em consideração as particularidades da região onde está inserido, ao pretender contornar e ultrapassar as dificuldades geográficas de espaço e tempo (...) [indo] até o aluno que não pode vir até ela a partir do uso das tecnologias e (...) [do desenvolvimento de] programas que estejam em sintonia com as novas necessidades do mercado através de ações que permitam a retomada da mão-de-obra no mercado dito globalizado, utilizando educação corporativa, com parcerias locais, regionais e nacionais. Dessa forma, o UNINORTE pretende oferecer e implantar nos próximos três anos nove cursos de graduação a distância (Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, Ciências Econômicas, Serviço Social, Licenciatura em História, Geografia, Letras e Pedagogia).*

*O UNINORTE já tem experiência da oferta de EAD nos cursos de extensão em outras atividades acadêmicas, sendo que já possui este curso presencial [Ciências Contábeis] nesta instituição.*

*Da avaliação in loco com vistas às condições institucionais apresentadas pelo UNINORTE para a oferta de educação a distância (Relatório nº 52.676), pode-se inferir que a Instituição apresenta condições institucionais normativas, de planejamento, projetos e programas capazes de promover e implantar cursos de EAD. Dispõe de um Centro de Educação a Distância (...).*

*(...)*

*Na Dimensão “Corpo Social”, consta informado pelos especialistas do INEP que o Centro de Educação a Distância do UNINORTE dispõe de recursos humanos adequados, sendo coordenado pela Professora Lenice Praia Lima, Mestre em Engenharia de Produção.*

*(...)*

*Na Dimensão “Instalações Físicas”, consta a atribuição do conceito “5” a todos os indicadores.*

*(...)*

*No que se refere à Dimensão “Requisitos Legais”, os avaliadores informaram que o Centro Universitário do Norte atende a todos os requisitos exigidos para o seu credenciamento para oferta de cursos a distância.*

*(...)*

*Conforme já registrado, foi atribuído ao polo o conceito global “5”. (...) De acordo com os avaliadores, o polo em questão apresenta condições satisfatórias em todos os sentidos para a implantação de EAD.*

Por outro lado, na sua apreciação referente às condições apresentadas pela interessada para a oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, o Relator apontou fragilidades que o levaram a concluir pelo voto contrário ao credenciamento pretendido, nos seguintes termos:

*Face ao exposto, em que pesem os resultados favoráveis obtidos na avaliação do INEP com vistas ao credenciamento institucional, ao credenciamento do polo de apoio presencial e à autorização do curso em tela, concluo com o entendimento, em consonância com a atual política regulatória de Educação Superior a Distância, que as condições apresentadas para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, especialmente em relação ao corpo docente proposto, são frágeis e insuficientes e comprometem o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso nessa modalidade de oferta.*

As referidas fragilidades foram apontadas na forma abaixo.

*No entanto, cabe destacar o informado pelos avaliadores (e também pela SEED) sobre o corpo docente proposto para o curso sob análise. Sobre esse aspecto, foi registrado que a despeito de limitações relacionadas a titulação da coordenadora e qualificação em EAD dos professores/tutores e baixa produção intelectual, observa-se que a instituição tem se preparado no sentido de proporcionar as condições operacionais requeridas para o desenvolvimento de atividades didáticas inerentes. Informaram, também, que, embora [o corpo docente] possua titulação e experiência adequadas para o ensino superior, não atende plenamente os objetivos pedagógicos do curso por tratar-se de titulação sem aderência à área. Contata-se, dessa forma, a ausência de docentes com a titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em Ciências Contábeis, o que compromete o desenvolvimento e incentivo a atividades de pesquisa e extensão. (grifei)*

*De outro lado, pode-se constatar que mesmo com as fragilidades do corpo docente acima registradas, os avaliadores conferiram o conceito final 4 (quatro) a esta Dimensão, e aos respectivos indicadores foram atribuídos os seguintes conceitos:*

Docentes

**Conceito 3 (três):**

- *Produção intelectual*

**Conceito 4 (quatro):**

- *Titulação acadêmica*
- *Qualificação/Experiência em EAD*
- *Regime de trabalho*

**Conceito 5 (cinco):**

- *Experiência acadêmica na educação superior e experiência profissional*

Tutores

**Conceito 3 (três):**

- *Qualificação dos tutores em EAD*

**Conceito 5 (cinco):**

- *Titulação dos tutores*
- *Regime de trabalho*
- *Equipe docente/tutores para atendimento aos estudantes nas atividades didáticas*
- *Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades presenciais (inclusive as obrigatórias)*
- *Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades a distância*

*Em razão dos registros contraditórios acima mencionados sobre o corpo docente indicado para o curso de Ciências Contábeis na modalidade a distância, realizei uma análise cuidadosa tomando, também, como subsídio, as informações constantes dos três Relatórios de Avaliação do INEP já referidos.*

*Observa-se, inicialmente, que nos três Relatórios de Avaliação do INEP constam os seguintes números de professores: 20 (vinte) no relativo ao credenciamento, 19 (dezenove) no polo de apoio presencial, e 16 (dezesesseis) no curso.*

*Dos 20 (vinte) docentes apresentados, constam, ainda, nos Relatórios de Avaliação, os nomes de 2 (dois) professores com o título de doutor, 17 (dezesete) com o de mestre e 1 (um) como especialista. Entretanto, mediante pesquisa à Plataforma Lattes, foi constatado que os citados docentes possuem as seguintes titulações: 1 (um) com doutorado, 14 (quatorze) com mestrado, 1 (um) especialista e 2 (dois) são graduados. Não foram localizados 2 (dois) currículos Lattes, sendo um deles o da coordenadora indicada para o curso proposto.*

*Outrossim, conforme as informações consignadas na Plataforma Lattes, pode-se verificar que, dos 20 (vinte) docentes informados nos Relatórios de Avaliação do INEP, apenas 25% (5 professores) é graduado em Ciências Contábeis; nesse percentual estão incluídos o docente indicado para a coordenação do curso (cujo currículo Lattes não foi encontrado) e um docente com diploma obtido na Universidade de Lima, no Peru. Ademais, nenhum deles tem pós-graduação stricto sensu na área específica do curso.*

(...)

*Por fim, cabe registrar que uma das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação nº 58.204 foi a indefinição, tanto no projeto quanto no PDI, do número de vagas proposto para o curso de Ciências Contábeis na modalidade a distância. Nesse sentido, constata-se que esse aspecto também não foi observado pela SEED, conforme se pode depreender do Parecer nº 283/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC.*

No recurso, o UNINORTE contrapõe os seguintes argumentos às ressalvas apontadas pelo Relator para motivar o seu voto contrário ao credenciamento:

1. O Corpo Docente para o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, é constituído por dezesseis professores, dos quais seis são graduados em Ciências Contábeis, representando 37,5% do total, ao invés de 25%. Os demais são voltados para a formação geral nos primeiros anos do curso. Além disso, desde que o pleito foi apresentado ao MEC, a Instituição tem investido na qualificação docente, tendo firmado com a Universidade Federal do Amazonas um convênio para a criação de Mestrado Interinstitucional em Ciências Contábeis. No momento, com o curso em estágio bastante adiantado, mais da metade dos seus alunos são docentes do UNINORTE, que também inclui egressos do curso presencial de bacharelado em Ciências Contábeis por este oferecido. A Instituição pretende contratar como docentes todos os egressos do referido curso de Mestrado que ainda não são a ela vinculados.

2. A falta de aderência dos docentes às disciplinas a serem ministradas mencionada no Relatório de Avaliação do curso é contestada por meio do quadro abaixo.

<b>Docente</b>	<b>Graduação</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Disciplina</b>
Douglas Kanawati	Ciências Contábeis	Engenharia de Produção	Contabilidade Básica
Morgana Regina M. Vieira	Direito	Direito	Instituições de Direito
Juvenal Pinheiro da Costa Filho	Ciências Econômicas	Engenharia de Produção	Introdução às teorias Econômicas
Marcus Túlio T. Catunda	Letras		Português Instrumental
Edilmar Martins Passos	Engenharia Civil	Administração	Fundamentos de Matemática
Elisângela Leitão Oliveira	Ciências Contábeis	Engenharia de Produção	Contabilidade Geral
Odete dos Santos Amaral	Estatística	Engenharia de Produção	Introdução à Estatística
Maria Matilde C. Hosannah da Silva	Filosofia	Educação	Filosofia e Ética Profissional
Maria Leônia Alves do Vale	Administração	Engenharia de Produção	Introdução à Administração
Ana Maria Ferreira Gomes (antes Ana Maria Ferreira de Souza)	Ciências Contábeis	Engenharia de Produção	Metodologia do Trabalho Científico

3. A divergência entre números de docentes indicados em cada relatório se deve ao cômputo dos responsáveis, na unidade institucional de apoio à Educação à Distância e no polo de apoio presencial, dos respectivos responsáveis e integrantes da equipe de trabalho. Os

docentes designados para o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, são dezesseis. Além disso, dados distintos relativos à titulação dos docentes são esperados em face de terem sido as avaliações realizadas em períodos distintos e de muitos docentes terem obtido títulos ao longo deste período. Outra fonte de erro é o registro, nos formulários de avaliação, de titulação ainda não obtida.

4. O currículo Lattes da docente indicada para coordenadora do curso de bacharelado em Ciências Contábeis não foi encontrado pelo fato de ter esta mudado seu nome de Edileuza Silva Lobato para Edileuza Lobato da Cunha ao casar-se (alteração registrada em 3/11/2008). Estas informações foram verificadas pela Comissão de Avaliação.

5. O Professor Eduardo Genaro Escate Lay, cujo diploma de graduação foi obtido no Peru, obteve a pertinente revalidação por meio da Universidade do Amazonas em 28/5/1997, como registrado no verso do documento.

6. A indefinição do número de vagas se deve à autonomia estabelecida pela legislação relativa aos Centros Universitários.

Registro que todas as informações apresentadas nos contra-argumentos da Instituição estão documentadas no processo.

Dessa forma, entendo que as dúvidas suscitadas pelas análises empreendidas pelo Relator no Parecer CNE/CES nº 310/2009, que impediram a Câmara de Educação Superior de formar juízo favorável ao pleito, ficam devidamente esclarecidas, e não resta óbice à concessão do credenciamento.

De passagem, menciono que algumas impropriedades conceituais persistentes nas metodologias de avaliação e análise de propostas para implantação de cursos por parte dos órgãos do Ministério da Educação são responsáveis por equívocos que dificultam a tarefa de decidir com justiça sobre alguns pleitos diante do sistema de regulação da Educação Superior. Entre estes, merecem menção (1) a inadequada correlação utilizada para definir a competência de docentes para assumirem encargos específicos nos cursos de graduação e (2) o cômputo errôneo de cursos em andamento como se fossem títulos acadêmicos dos docentes.

Em conclusão, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 310/2009, para credenciar o Centro Universitário do Norte, sediado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM), sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com polo de apoio presencial instalado à Rua Emílio Moreira, 601, Centro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Brasília (DF), 6 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2010.

Conselheira Clélia Brandão Craveiro – Presidente